

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.480, DE 2021

Institui o Mês de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.
Autor: Deputado FELIPE CARRERAS
Relator: Deputado DUARTE

Apresentação: 14/06/2023 20:40:38.167 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2480/2021

PRL n.1

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Felipe Carreras, instituindo o Mês de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline, a ser realizado anualmente no mês de maio.

Segundo seu Autor, o Transtorno de Personalidade Borderline é uma questão de saúde pública de grande importância, que demanda ações preventivas de psicoeducação para a população, de promoção da saúde mental, de capacitação para profissionais de saúde e de pesquisa científica para melhor delineamento da epidemiologia da doença no Brasil.

A matéria foi distribuída à então Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu parecer pela aprovação.

O Projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.480, de 2021, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Passemos à análise da constitucionalidade formal da proposição, debruçando-nos, inicialmente, sobre os aspectos relacionados à competência legislativa.



Conforme dispõe o art. 22, XII da Constituição da República, compete privativamente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “proteção e defesa da saúde”. Cabendo ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 48 da Lei Maior, dispor sobre todas as matérias de competência da União, não há que se falar em vício de competência.

Quanto aos aspectos concernentes à iniciativa legislativa, nada há que desabone o Projeto, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico.

No que se refere à análise da constitucionalidade material da proposição, de igual modo, não se constata vícios. Com efeito, a inovação caminha ao encontro do art. 196 da Constituição, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Quanto à juridicidade, a proposição inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do Direito.

No que concerne à técnica legislativa empregada, faz-se necessário renumerar os incisos “I” e “II” do art. 1º do Projeto como parágrafos, uma vez que, conforme a Lei Complementar nº 95/98, art. 11, inciso III, alíneas “c” e “d”, os parágrafos se destinam a encerrar “aspectos complementares à norma enunciada no *caput*” e os incisos se prestam a “promover as discriminações e enumerações”. Apresentamos, assim, emenda de redação adequando o texto.

Em face do exposto, nosso voto é **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.480, de 2021, com a emenda apresentada.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DUARTE** (PSB/MA)

Relator



* C D 2 3 9 9 4 7 9 6 0 4 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 2.480, DE 2021

Institui o Mês de Conscientização do
Transtorno de Personalidade Borderline.

3

Apresentação: 14/06/2023 20:40:38.167 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2480/2021

PRL n.1

EMENDA Nº 1

No art. 1º do Projeto, renumerem-se os incisos “I” e “II” como parágrafos §§ 1º e 2º, respectivamente.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DUARTE** (PSB/MA)

Relator

